

RESOLUÇÃO Nº 1692/2021 - CONSU, de 23 de julho de 2021.

**ESTABELECE NORMAS À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA,
OBJETIVANDO A ESCOLHA DO OUVIDOR GERAL DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão exarada na 5ª sessão do Conselho Universitário – CONSU, realizada no dia 23 de julho de 2021;

Considerando as normas estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 30.474/2011 e nº 30.938/2012 e na Resolução nº 1504/CONSU, que estabeleceu o Sistema Setorial de Ouvidoria da Fundação Universidade Estadual do Ceará e sobre as normas para sua operacionalização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA CONSULTA

Art. 1º. A escolha do Ouvidor Geral da FUNECE dar-se-á por meio de consulta eleitoral à Comunidade Universitária, convocando-se os corpos docente, discente e técnico-administrativo da FUNECE/UECE, por edital, para dela participarem.

§1º. A Consulta de que trata o *caput* deste artigo será realizada por meio presencial e/ou remoto, em dia e horário estipulados em edital específico, o qual elenará as regras e os procedimentos necessários, processando-se, seja qual for a modalidade, em escrutínio secreto, com votação uninominal.

§2º. O(A) Reitor(a), após o lançamento do edital, nomeará a Comissão Eleitoral, que será responsável pela coordenação do processo de consulta de que trata esta Resolução e que diligenciará todos os trâmites operacionais inerentes ao processo, e a Comissão Recursal Especial, cuja atribuição residirá na apreciação e no julgamento dos recursos eventualmente impetrados.

§3º. Na hipótese de realização de consulta por meio remoto, compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação - DETIC apontar o sistema a ser utilizado, bem como realizar a implantação, capacitação dos usuários e operacionalização do sistema.

§4º. Na hipótese de realização de consulta por meio remoto, a Reitoria nomeará uma Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, na forma estabelecida nesta resolução.

§5º. Na hipótese de eleições por meio remoto, a recepção e a apuração dos votos dar-se-ão no âmbito de sistema específico escolhido para esse fim, o qual deverá ser previamente avaliado por Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Art. 2º. Os(as) docentes e servidores técnicos-administrativos da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, em efetivo exercício de suas funções, que tiverem interesse em candidatar-se à Consulta Eleitoral de que trata esta Resolução, deverão, por meio de formulário próprio, inscrever-se junto à Comissão Eleitoral nos prazos e no período estipulados no Edital.

§1º. O mandato de Ouvidor Geral será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente ao mandato anterior.

§2º. O tempo de exercício nas funções de Ouvidor Geral em decorrência de vacância do cargo não será computado para fins das hipóteses de recondução.

Art. 3º. Poderão candidatar-se ao cargo de Ouvidor Geral da FUNECE os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da UECE e os servidores técnicos-administrativos que estejam no efetivo exercício de suas funções, desde que aprovado seu estágio probatório por resolução expedida pelo CONSU.

§1º. A solicitação de registro de candidatura deverá ser encaminhada pelo candidato a Ouvidor Geral à Comissão Eleitoral.

§2º. As solicitações de registro de candidaturas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que avaliará as condições de elegibilidade dos candidatos, exarando, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do último dia do período de inscrições, o resultado dos pedidos de registro, o qual será divulgado em *link* específico, alocado no *site* oficial da Universidade Estadual do Ceará.

§3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes ao registro de candidaturas, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.

§4º. O edital poderá prever a recepção de recurso por meio remoto, devendo disciplinar o modo de envio e a recepção, bem como o horário limite.

Art. 4º. Após a apreciação de todos os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral expedirá a lista dos candidatos que irão ser submetidas à Consulta Eleitoral, divulgando-a no *site* da UECE, em *link* específico.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral realizará sorteio público, com vistas a definir a ordem dos candidatos na cédula eleitoral, sendo que, no caso de eleições remotas, o sorteio será obrigatoriamente transmitido ao vivo, em plataformas digitais, e devidamente gravado.

Art. 5º. Não poderão candidatar-se docentes e servidores técnicos-administrativos que:

- a) estejam afastados para cursar pós-graduação, realizar estágio pós-doutoral ou estejam cedidos para o exercício de funções ou cargos fora da FUNECE/UECE;
- b) estejam afastados em decorrência de licença para trato de interesse particular ou licença para tratamento de saúde;

- c) estejam com processo de solicitação de aposentadoria em trâmite;
- d) tenham exercido as funções de Ouvidor Geral no último mandato ou que não se enquadrem nas hipóteses de recondução previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL, DA COMISSÃO RECURSAL E DA COMISSÃO TÉCNICA DE AUDITORIA DE SISTEMAS

Art. 6º. A Comissão Eleitoral mencionada no §2º do artigo 1º desta resolução será nomeada por portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Eleitoral servidores técnico-administrativos, docentes da FUNECE e discentes que estejam em condições de exercer seu direito de voto.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Eleitoral indicará os nomes, as matrículas e as funções de cada um de seus membros.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Analisar os pedidos de inscrição de candidatos, em consonância a legislação vigente, exarando sua decisão, por escrito, com a devida divulgação em *link* específico a ser disponibilizado no site oficial da UECE;
- II. Estabelecer, em caso de eleições presenciais, os locais das seções eleitorais, designando, no mínimo, três componentes para as mesas receptoras e apuradoras de votos;
- III. Operacionalizar, em caso de eleições por meio remoto, o cumprimento de todos os procedimentos e o uso de ferramentas previamente definidos para o processo eleitoral;
- IV. Expedir e divulgar, em *link* específico no *site* oficial da UECE, com a devida antecipação, a lista de votantes de cada seção eleitoral;
- V. Exarar instruções, portarias, comunicados e demais instrumentos normativos complementares a esta resolução e ao edital que, porventura, sejam necessários à execução da Consulta Eleitoral;
- VI. Manifestar-se, por escrito, acerca de dúvidas e eventuais litígios que possam surgir no decorrer do processo de consulta eleitoral, inclusive nos casos omissos, em consonância com a legislação pertinente à matéria;
- VII. Adotar todas as providências necessárias, pertinentes à realização da consulta eleitoral, notadamente no que concerne à sua execução e fiscalização, podendo, caso necessário, solicitar o apoio e a participação de qualquer dos setores da FUNECE/UECE;
- VIII. Acompanhar o processo de recepção e apuração dos votos de cada seção eleitoral, divulgando, ao final, o mapa eleitoral, no caso de eleições presenciais ou o relatório final emitido pelo sistema, após auditado e aprovado pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, no caso de eleições remotas;
- IX. Elaborar o mapa final de apuração dos votos, elencando os quantitativos e o percentual de votação de cada candidato;
- X. Encaminhar ao(à) Reitor(a) o relatório referente à Consulta Eleitoral de que trata o inciso IX.
- XI. Divulgar, no *site* da UECE, em *link* específico a ser definido no edital, todas as decisões, os recursos e os resultados relativos à Consulta Eleitoral.

Art. 8º. A Comissão Recursal Especial mencionada no §2º do artigo 1º desta resolução será nomeada por portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03 (três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Recursal Especial servidores(as) técnico-administrativos e docentes da FUNECE que estejam em condições de exercer seu direito de voto e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas.

§2º. A Portaria de nomeação da Comissão Recursal Especial indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um de seus membros.

Art. 9º. Compete à Comissão Recursal Especial:

I. Apreciar recursos contra atos da Comissão Eleitoral, divulgando seu resultado no *site* da UECE, em *link* específico;

II. Manifestar-se, em segunda instância, acerca de eventuais dúvidas e denúncias relativas à Consulta Eleitoral, em atenção às disposições do inciso VI do artigo 7º desta resolução.

§1º. Das decisões da Comissão Recursal Especial, caberá recurso ao Conselho Universitário da UECE - CONSU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data da divulgação, que atuará como instância administrativa final.

§2º. Os recursos poderão ser interpostos, por meio de formulário eletrônico, adotado para eleição remota, cuja instrumentalidade de confirmação de envio e recebimento se fará constar no edital de convocação.

Art. 10. A Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas mencionada no §4º do artigo 1º desta Resolução será nomeada por portaria do(a) Reitor(a) e será constituída por, no mínimo, 03(três) membros.

§1º. Poderão compor a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas servidores(as) técnico-administrativos e docentes da FUNECE e que não sejam integrantes da Comissão Eleitoral, das mesas de apuração e recepção de votos ou da Comissão Recursal Especial.

§2º. A portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará os nomes, as matrículas e a função de cada um(a) de seus membros.

§3º. No caso de servidor(as) público(as), a portaria de nomeação da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas indicará nome, matrícula e a função na Comissão.

Art. 11. Compete à Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas o acompanhamento, a auditoria e a avaliação de todas as fases do processo eleitoral, desde a sua preparação até a aprovação dos relatórios finais.

Parágrafo Único. Os relatórios emitidos pela Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas, serão disponibilizados, pela Comissão Eleitoral, para consulta no *site* oficial da UECE.

Art. 12. As decisões exaradas pelas Comissões Eleitoral e Recursal Especial serão, de imediato, veiculadas no site da UECE, em *link* específico.

Art. 13. Os candidatos e seus parentes, aqui especificados, pai, mãe, irmão (ã), filho(a), neto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, sogro(a), cunhado(a), genro e nora, não poderão integrar a Comissão Eleitoral, a Comissão Recursal Especial, as mesas apuradoras e receptoras de voto e a Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas de que trata esta resolução.

CAPÍTULO IV DOS ELEITORES

Art. 14. Para os fins desta resolução, poderão participar como votantes na consulta eleitoral para escolha de Ouvidor Geral da FUNECE:

I. os docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior da FUNECE, mesmo que afastados do exercício de suas funções, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta resolução;

II. os docentes substitutos, temporários e visitantes, com contratos vigentes com a FUNECE;

III. Os servidores técnico-administrativos da FUNECE, salvo as hipóteses de impedimento previstas nesta resolução;

IV. Os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação, de formação pedagógica e sequenciais, pós-graduação *lato-sensu* e *stricto-sensu* acadêmicos e profissionais da UECE.

§1º. No caso de eleições presenciais, os(as) eleitores(as) votarão em seções eleitorais de acordo com sua vinculação na respectiva unidade de ensino da UECE.

§2º. Na hipótese de eleições remotas, o acesso ao voto será descrito em tutorial auto explicativo de acordo com o sistema adotado, colocando-se à disposição dos(as) eleitores(as), no momento da eleição, uma equipe de apoio para fins de esclarecimento de dúvidas.

Art. 15. Estão impedidos de votar:

I. os docentes e os servidores técnico-administrativos que se encontrem afastados por licença para trato de interesse particular ou por licença extraordinária;

II. os docentes e os servidores técnico-administrativos que se encontrem em suspensão de vínculo ou com processo de suspensão em trâmite;

III. os docentes e os servidores técnico-administrativos aposentados ou que se encontrem afastados, mediante portaria, para fins de aposentadoria;

IV. os discentes da UECE que estejam em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 16. Para fins de apuração do resultado da consulta eleitoral de que trata esta resolução, será adotada a seguinte fórmula:

$$CI = \frac{70VPI}{P} + \frac{15VAI}{A} + \frac{15VSI}{S}$$

onde:

CI = percentual do candidato i-ésimo;

VPI = número de votos que o candidato CI obteve entre professores;

VAI = número de votos que o candidato CI obteve entre alunos;

VSI = número de votos que o candidato CI obteve entre os servidores técnico-administrativos;

P = número de professores aptos a votar;

A = número de alunos aptos a votar;

S = número de servidores técnico-administrativos aptos a votar.

§1º. Por força das disposições do §3º do artigo 12 da Lei nº 10.877/1983, alterada pela Lei nº 15.955/2016 e, para fins de aplicação da fórmula elencada no *caput* deste artigo, serão considerados os seguintes pesos:

- a) Votos de professores – peso de 70% (setenta por cento);
- b) Votos de servidores técnico-administrativos – peso de 15% (quinze por cento);
- c) Votos de alunos – peso de 15% (quinze por cento)

§2º. Os coeficientes “P” (professores), “S” (servidores técnico-administrativos) e “A” (alunos) que comporão os denominadores das frações da fórmula prevista no *caput* deste artigo serão o quantitativo constante das listas de votação elaboradas pela Comissão Eleitoral pertinentes aos eleitores aptos a votar.

§3º. Nos prazos previstos no edital, os setores da FUNECE/UECE remeterão, à Comissão Eleitoral, todas as informações necessárias à apuração das listas de eleitores, remessa esta que poderá ser efetivada por meio de *e-mail* institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

§4º. Após a consolidação das informações, a Comissão Eleitoral, por meio de *link* específico no *site* oficial da UECE, divulgará o conteúdo das listas de eleitores(as) aptos(as) a votar, fazendo constar das referidas listas o nome, a função e a seção eleitoral de cada eleitor(a).

§5º. A impugnação ou contestação do conteúdo das listas de aptos a votar deverá ser efetivada, por escrito, junto à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data de sua divulgação e poderá ser encaminhada por meio de *e-mail* institucional indicado pela Comissão Eleitoral.

§6º. Transcorrido o prazo de que trata o §5º deste artigo, a Comissão Eleitoral fará a análise das possíveis impugnações e/ou contestações, divulgando as novas listas dos(as) eleitores(as) aptos(as) a votar, que não poderão mais ser alteradas.

§7º. Na hipótese de realização de eleições por meio remoto, após transcorrido o prazo mencionado no §5º deste artigo, não serão admitidas solicitações de inclusão de nomes no banco de dados de eleitores(as).

§8º. Somente serão computados os votos atribuídos aos(às) candidatos(as) inscritos(as), considerando-se nulos os que não atenderem aos requisitos formais e legais estabelecidos nesta resolução e no edital de convocação.

Art. 17. Na hipótese de um(a) eleitor(a) possuir mais de um vínculo com a Fundação Universidade Estadual do Ceará, a Comissão Eleitoral adotará os seguintes critérios para a elaboração da lista de votantes de cada seção eleitoral:

I – no caso de docente que também seja servidor(a) técnico-administrativo ou discente, este votará na condição de docente;

II – o(a) servidor(a) técnico-administrativo que também seja discente votará na condição de servidor(a) técnico-administrativo;

III – o(a) discente de graduação com outro vínculo discente votará na condição de discente da graduação.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, sob pena de nulidade, será admitida a duplicidade de votação para a escolha de um mesmo cargo, em razão da existência de duplo vínculo funcional/institucional.

Art. 18. O exercício do voto é pessoal e intransferível, devendo ser exercido exclusivamente pelo eleitor(a) e, no caso de eleição remota, é considerado ilegal o fornecimento de senha ou outra informação de acesso ao sistema eleitoral para efeito de realização do voto.

Parágrafo único. Os atos que importem em cessão indevida de senha não anularão os votos computados, mas o(a) autor(a) do ilícito responderá civil e criminalmente por seus atos.

Art. 19. No caso de eleições remotas, o(a) eleitor(a) deve adotar todas as medidas necessárias para a segurança da senha e outras informações de acesso ao Sistema Eleitoral.

Art. 20. Nas eleições presenciais, não serão admitidos votos por procuração ou correspondência física ou eletrônica, ou qualquer outro meio não previsto nesta resolução, devendo o eleitor votar na Seção Eleitoral a que estiver vinculado, salvo as exceções previstas no Art. 21.

Parágrafo único. Havendo a opção por realização de eleições por meio remoto, deverá o(a) eleitor(a) exercer seu voto no sistema indicado no edital, não sendo admitidos votos por qualquer meio diverso do previsto no edital de convocação.

Art. 21. Para os fins desta resolução, e somente no caso de eleições presenciais, considera-se votação em separado aquela realizada pelo(a) eleitor(a) fora de sua seção eleitoral, a qual será permitida somente nas seguintes hipóteses:

I. para os(as) docentes e servidores(as) técnico-administrativos que estejam fora da cidade de sua lotação funcional por motivo de afastamento para pós-graduação, estágio pós-doutoral ou exercício de cargo comissionado, desde que comunique à Comissão Eleitoral com a antecedência mínima definida no edital;

II. para os(as) docentes, servidores(as) técnico-administrativos e discentes que não tenham tido seus nomes incluídos na lista de votação da seção eleitoral a que estão vinculados, desde que interponha recurso para inclusão de seus nomes nos prazos previstos no edital;

III. para os(as) docentes, servidores(as) técnico-administrativos e discentes que, por força de situação especial, previamente comunicada e aprovada pela Comissão Eleitoral, estejam impossibilitados de votar em sua seção eleitoral.

§1º. A votação em separado prevista nos incisos I e III deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser realizada na seção eleitoral da cidade onde o(a) eleitor(a) se encontrar, desde que este tenha procedido à devida comunicação à Comissão Eleitoral.

§2º. A votação em separado de que trata o inciso II deste artigo deverá, obrigatoriamente, ser realizada na seção eleitoral de vinculação do(a) eleitor(a).

Art. 22. A votação em separado será realizada em cédula específica a ser depositada em envelope sobrecarta que conterá os campos para preenchimento das informações do(a) eleitor(a).

Art. 23. A apuração dos votos em separado é de competência exclusiva da Comissão Eleitoral e será realizada em sessão pública, devidamente divulgada no *site* da UECE, em *link* específico.

§1º. Não serão considerados os votos em separado dos(as) servidores(as) que não atenderem às condições legais e formais previstas nesta resolução.

§2º. Após a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da apuração dos votos em separado, admitindo-se recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação.

§3º. Após o transcurso do prazo recursal e a apreciação dos eventuais recursos impetrados, a Comissão Eleitoral acrescentará, nos denominadores das frações da fórmula prevista no artigo 16 desta resolução, os quantitativos dos votantes e dos votos válidos.

Art. 24. A recepção e a apuração dos votos, em eleições presenciais, serão efetivadas pelos componentes das mesas eleitorais, e nas eleições remotas se dará por meio do sistema, sob a coordenação da Comissão Eleitoral, em consonância com as normas e as instruções relativas à execução da consulta eleitoral.

§1º. Nas eleições presenciais compete aos componentes das mesas eleitorais diligenciar, manter a ordem e o cumprimento das normas relativas à consulta eleitoral.

§2º. Seja qual for a modalidade de eleição escolhida fica consignado que todas as ocorrências durante o pleito deverão ser registradas em ata específica, fazendo constar o horário de cada uma delas e, no caso das eleições remotas, os relatórios do sistema eleitoral.

§3º. Cada candidato, a seu exclusivo critério, poderá designar fiscais para atuar nas seções eleitorais, devendo, no entanto, comunicar à Comissão Eleitoral, por escrito, a qualificação dos referidos fiscais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da consulta.

§4º. Os fiscais previstos no §3º deste artigo poderão acompanhar todo o processo de votação e apuração, assinando, inclusive, as atas das mesas eleitorais.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 25. Todo e qualquer recurso ou impugnação relativos ao processo de consulta eleitoral de que trata esta resolução deverá ser formulado e enviado por *e-mail* à Comissão Eleitoral, sob pena de não conhecimento, salvo os procedimentos relativos aos recursos imediatos.

§1º. A Comissão Recursal Especial funcionará, em regime de plantão, durante todo o processo de votação e apuração de votos.

§2º. As anotações firmadas em ata não serão consideradas como recursos, mas tão somente como meio de prova, devendo os interessados protocolizar o devido recurso de acordo com as disposições desta resolução e do edital.

Art. 26. Para os fins desta resolução, consideram-se recursos imediatos aqueles dirigidos à Comissão Eleitoral que versarem sobre fatos ou situações ocorridos durante o processo de votação.

§1º. Os recursos imediatos serão apresentados à Comissão Eleitoral por escrito e em até 1 (uma) hora após a consignação do feito em ata da mesa eleitoral, em caso de eleições presenciais, ou da expedição do relatório do sistema, no caso de eleições remotas, admitindo-se a sua interposição por *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação

§2º. Após o recebimento do recurso imediato, a Comissão Eleitoral expedirá seu entendimento procedendo à comunicação do interessado ou de seu procurador, o qual firmará recibo da cópia da manifestação, acostando-se o horário de sua ciência, admitindo-se o envio da resposta por meio de *e-mail* institucional utilizando-se a data e hora de envio da resposta como prova de cientificação do resultado do recurso.

§3º. Das decisões da Comissão Eleitoral pertinentes à apreciação dos recursos imediatos, caberá recurso à Comissão Recursal Especial no prazo de até 1 (uma) hora, contada a partir da data de ciência do resultado, por *e-mail* institucional conforme orientação do edital de convocação.

§4º. A expedição da Ata e do Relatório final da eleição somente se dará após a apreciação de todos os recursos imediatos, porventura, interpostos.

Art. 27. Os demais recursos impetrados contra atos da Comissão Eleitoral, da Comissão Recursal Especial e da Comissão Técnica de Auditoria de Sistemas seguirão os trâmites e prazos previstos nesta resolução e no edital de convocação.

Art. 28. Para fins de impetração e acompanhamento de recursos, os candidatos poderão constituir advogado(a), devendo, para tanto, antes do início do processo de consulta, enviar, por escrito, à Comissão Eleitoral, a respectiva procuração, facultado o uso de *e-mail* institucional indicado no edital.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Encerrada a apuração dos votos e não restando nenhum recurso de apreciação pendente, a Comissão Eleitoral remeterá ao(à) Reitor(a) o Relatório Final da Consulta Eleitoral, consignando os quantitativos de votos e os percentuais de cada candidato.

Art. 30. Os casos omissos não previstos nesta resolução ou no edital de convocação que excedam o âmbito da competência da Comissão Eleitoral serão apreciados pelo(a) Reitor(a).

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 1615/2020-CONSU.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, aos 23 de julho de 2021.

Prof. Me. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE